



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1634 /2001.

Altera Lei Municipal n.º 1.613, de 30/08/2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.613, de 30/08/2000, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviadas pela EE (Entidade Executora) e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02/06/2000;
- IV - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V - Comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentada pela EE;
- VII - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do artigo sexto, da Resolução n.º 015, de 25/08/2000.

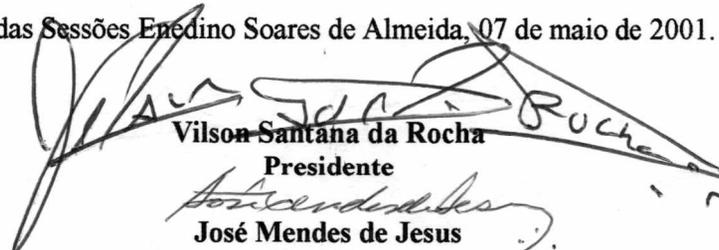
Art. 2.º - O artigo 3.º e o seu parágrafo primeiro, da Lei 1.613/2000, passam a ter a seguinte redação:

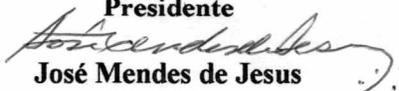
Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1.º - O Presidente e seu respectivo vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CEMAE presentes em Assembléia Geral e especialmente convocada para tal fim.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enequino Soares de Almeida, 07 de maio de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1634/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 08 de maio de 2001



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL